



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

Sexta-feira • 16 de Junho de 2023 • Ano XI • Nº 8057

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 66



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eduardo Lima Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Pça. Coronel Zeca Leite, 415 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJZBRDM5MKE1QJU1M0QYOU

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

LEI Nº 1.970, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de BRUMADO, relativo ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As metas e os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo 1º – Integram esta Lei os seguintes anexos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

- I – Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a – Demonstrativo de Metas anuais.
 - b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
 - g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - i – Metodologia de Projeção das Metas Fiscais.
- III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2024, terão por base as especificações do Anexo de Metas que integra o PPA 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Parágrafo 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº. 1.447, de 14.06.2022.

Parágrafo 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

Parágrafo 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

Parágrafo 4º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2024 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais, após a devida autorização Legislativa.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos

3

Assinado por 2 pessoas: LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

recursos naturais regionais;

V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

X – alienação de bens móveis e imóveis inservíveis para a Administração, vinculado a aplicação dos recursos em despesas de investimento, visando a preservação do patrimônio público.

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo II da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo III desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

V – observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

CAPÍTULO III

**AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

Das Diretrizes Básicas

Art. 7º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou

6

Assinado por 2 pessoas: LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Fonte de Recursos** – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

Parágrafo 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei por programas e ações - projetos, atividades ou operações especiais.

Parágrafo 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Parágrafo 3º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

Parágrafo 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos, incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212, priorizando as metas e estratégias do PME, em conformidade com o Anexo de Metas e Prioridades do PPA, alocadas para o exercício de 2024.

Parágrafo 2º. – A aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 14.113/2020 e alterações posteriores.

Art. 9º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Art. 10 – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE, exceto os valores destinados a folha de pagamento, conforme a necessidade da Administração pública.

Art. 11 – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96;

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 12 – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Art. 13 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união (exceto o VAAR), quando for o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 14 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e as empenhadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas empenhadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 16 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 17 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA ou outro que vier a substituir para a mesma finalidade, os dados e informações da gestão pública municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e as empenhadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 20 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Art. 22 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2022-2025, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes nesta Lei, inclusive os respectivos Anexos.

Art. 23 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de setembro, e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei no. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 14.113/20;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão encarregado da elaboração do Orçamento, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Os Órgãos da Administração Direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2023, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD's, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

Parágrafo 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Parágrafo 3º - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão buscar propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 28 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estrutura na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Art. 29 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 30 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Art. 31 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 32 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;

II- realização de operação de crédito até o limite legalmente permitido;

III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação;

IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Art. 33 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2024 até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 34 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

Parágrafo 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

Parágrafo 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 35 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

Parágrafo 1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.381/18, alterada pela de nº 1.385/19.

Parágrafo 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Parágrafo 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, da Lei 14.133/2021, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Parágrafo 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

Art. 36 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 37 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 38 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 39 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Art. 40 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo 1º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo 2º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 41 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022 - 2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

**AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Art. 43 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 44 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base na despesa média mensal executada até junho de 2023, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

2024, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar Nº.101/2000.

Art. 45 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Parágrafo 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 46 – A repartição dos limites globais do art. 44, não deverá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Art. 47 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 45 e 46 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

Parágrafo 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 44 que houver incorrido no excesso:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

Parágrafo 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Parágrafo 3º. – Se ao final do exercício financeiro de 2022, o limite de gastos com pessoal estiver extrapolado os limites definidos na LC 101/00, serão aplicadas as medidas implementadas pelos arts. 15 e 16 da LC 178, 13/01/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Art. 48 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 49 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 50 desta Lei.

Art. 50 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

**AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 51 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, devendo ser observado o contexto econômico, bem como os fins sociais a que a Lei se propõe.

Art. 52 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Parágrafo 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 53. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;

IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

Parágrafo 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

Parágrafo 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 54 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 55 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 57 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 58 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria da Fazenda.

Art. 59 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 1º de julho de 2023, à Secretaria da Fazenda, através da procuradoria geral do Município.

Parágrafo 1º - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2023, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;

Parágrafo 2º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia;
- II. Em atendimento ao art. 87, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
- III. Precatórios de natureza não alimentícia, o pagamento poderá ser efetuado conforme disponibilidade de caixa;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único a época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão pagos conforme disponibilidade do caixa.

Art. 60 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 62 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 63 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 62 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 64 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 65 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 66 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos e adiantamento para viagem.

Art. 67 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Art. 68 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 69 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV – decorrentes de convênios;
- V – as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

Parágrafo 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

Art. 70 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

Parágrafo 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

Parágrafo 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2024 e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 71 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 72 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 74 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como

33

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 75 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 76 - Fica o Poder Executivo autorizado firmar parcelamento de dívidas junto a órgãos da administração pública em todas as esferas de governo, bem como firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento e firmar parcelamento de dívida com entidades.

Parágrafo único – o parcelamento de dívidas obedecerá às normas regidas pela legislação vigente e posteriores alterações, tanto na esfera federal, quanto na esfera estadual.

Art. 77 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo Único - A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 78 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios.

Parágrafo único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 79 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 80 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 81 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias ou readequação da Estrutura Administrativa, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria/Órgão serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 82 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-000 – Brumado-BA

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, em 07 de junho de 2023.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

= REPUBLICAÇÃO =





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 1 / 16
Data: 14/04/2023

Programa

0001 - LEGISLATIVO TRANSPARENTE

Objetivos

Promover a democracia, a justiça social e a igualdade de direitos, bem como exercer funções legislativas.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2022 - 2025
			Meta Física
2001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO	Manutenção (%)	Município	100,00

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CP1919-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 2 / 16
Data: 14/04/2023

Programa

0010 - ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivos

Fortalecer a organização institucional e a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) com a ampliação de serviços e a valorização dos trabalhadores, assim como aprimorar a gestão desse Sistema na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2022 - 2025
			Meta Física
1052 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CREAS	Aumento do Patrimônio (und)	Sede	100,00
1061 - CONSTRUÇÃO DO PROFAMÍLIA	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
2022 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	Serviços (%)	Sede	100,00
2050 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	Manutenção (%)	Município	100,00
2052 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA SOCIAL	Manutenção (%)	Município	100,00
2053 - PSB - PAS - PROGRAMA AVANTE SERTANEJO	Manutenção (%)	Município	100,00
2054 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção (%)	Município	100,00
2055 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Manutenção (%)	Município	100,00
2056 - PSE - CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DA ASSIST. SOCIAL	Manutenção (%)	Município	100,00
2058 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Manutenção (%)	Município	100,00
2059 - PSB - CRAS/PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA -	Manutenção (%)	Município	100,00
2060 - PSB - IGDBF BOLSA FAMÍLIA	Manutenção (%)	Município	100,00
2062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	Manutenção (%)	Município	100,00
2064 - OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTADO E UNIÃO	Manutenção (%)	Município	100,00
2065 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção (%)	Município	100,00
2066 - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Manutenção (%)	Município	100,00
2067 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA	Manutenção (%)	Município	100,00
2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA MULHER	Manutenção (%)	Município	100,00
2095 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO/ FAMÍLIA	Manutenção (%)	Município	100,00
2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Manutenção (%)	Município	100,00
2107 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	Manutenção (%)	Município	100,00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://brumado.ba.gov.br/portal/assinaturas/





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 3 / 16
Data: 14/04/2023

2108 - PSB - IGD - SUAS	Manutenção (%)	Município	100,00
2109 - GESTÃO DO ACESSUAS TRABALHO	Manutenção (%)	Município	100,00

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 4 / 16
Data: 14/04/2023

Programa

0011 - NOSSA TERRA, NOSSO SERTÃO

Objetivos

Fortalecer a agricultura familiar, a sustentabilidade da agricultura comercial e o meio ambiente.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2022 - 2025
			Meta Física
1008 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	Manutenção (%)	Zona Rural	100%
1042 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Aumento do Patrimônio (%)	Zona Rural	100%
1043 - CONSTR. DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, CISTERNAS E POÇOS	Aumento do Patrimônio (%)	Zona Rural	100%
1044 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SIST. DE ABAST. DE ÁGUA NA SEDE	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100%
1069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - FUNDO DO MEIO	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100%
1075 - AMPLIAÇÃO DO CANIL E GATIL	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100%
2028 - AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	Manutenção (%)	Município	100%
2029 - CAPACITAÇÃO DE CRIADORES DE BOVINOS/CAPRINOS/OVINOS	Manutenção (%)	Zona Rural	100%
2030 - INCENTIVO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Manutenção (%)	Zona Rural	100%
2031 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	Manutenção (%)	Município	100%
2032 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE	Manutenção (%)	Município	100%
2033 - APOIO AGROPECUÁRIA LEITEIRA / BACIA LEITEIRA	Manutenção (%)	Zona Rural	100%
2034 - PROGRAMA DE INCENTIVO DE AGROINDÚSTRIA	Manutenção (%)	Município	100%
2035 - PROMOVER ESTUDO SOBRE A BACIA HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO	Manutenção (%)	Município	100%
2097 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Manutenção (%)	Município	100%
2098 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA AMBIENTAL	Manutenção (%)	Município	100%
2099 - CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR	Manutenção (%)	Município	100%
2103 - CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	Manutenção (%)	Município	100%

Assinatura digitalizada pelo sistema de arquivamento eletrônico. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <http://brumado.ba.gov.br/validacao>





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 5 / 16
Data: 14/04/2023

Programa

0012 - ENCARGOS PÚBLICOS

Objetivos

Engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e contribuições tributárias, entre outras.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2022 - 2025
			Meta Física
0001 - PAGAMENTO AO PASEP	Manutenção (%)	Município	1000000
0002 - PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS - INSS/PASEP/OUTROS	Manutenção (%)	Município	1000000
0003 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, PRECATÓRIOS E	Manutenção (%)	Município	1000000

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CP/19/31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 6 / 16
Data: 14/04/2023

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE DAS ROSAS JUNIOR, LUIS HENRIQUE DAS ROSAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.ba.gov.br/verificacao/>
C719-31BD-1D24-9720 é informal o código de verificação

Programa

0002 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Objetivos

Melhorar a qualidade e reduzir os custos da prestação de serviços da administração em geral.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2022 - 2025
			Meta Física
2002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	Manutenção (%)	Sede	100,00
2003 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL	Manutenção (%)	Sede	100,00
2004 - GESTÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	Manutenção (\$)	Sede	100,00
2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	Manutenção (%)	Município	100,00
2007 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRESSA E PUBLICIDADE	Manutenção (%)	Município	100,00
2008 - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	Manutenção (%)	Município	100,00
2009 - GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	Manutenção (%)	Sede	100,00
2010 - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO (IPTU) E ECONÔMICO (ISS)	Manutenção (%)	Sede	100,00
2011 - IMPLANT./AÇÕES DO PCMSO - PROG. CONTR. MÉDICO SAÚDE	Manutenção (%)	Município	100,00
2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSÓRCIO PÚBLICO	Serviços (%)	Sede	100,00





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 8 / 16
Data: 14/04/2023

2085 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	Manutenção (%)	Município	100,00
2086 - MANUTENÇÃO DO NASF - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	Manutenção (%)	Município	100,00
2087 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE	Manutenção (%)	Município	100,00
2088 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	Manutenção (%)	Município	100,00
2089 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB	Manutenção (%)	Sede	100,00
2090 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	Serviços (%)	Município	100,00
2091 - MANUTENÇÃO PMAQ - PROGRAMA MELHORIA DO ACESSO A	Manutenção (%)	Município	100,00
2092 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE	Manutenção (%)	Município	100,00
2096 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	Manutenção (%)	Município	100,00

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 9 / 16
Data: 14/04/2023

Programa

0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Objetivos

Garantir o acesso universal a uma educação cidadã e inclusiva e ao ensino de qualidade, assim como fortalecer o planejamento e a gestão em educação no município. Objetiva-se, ainda, ampliar, melhorar e/ou adequar infraestrutura escolar do município.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2022 - 2025
			Meta Física
1002 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA UNIDADES ESCOLARES - ENSINO	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
1019 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE - PROGRAMA PROINFÂNCIA	Aumento do Patrimônio (und)	Sede	100,00
1020 - AÇÕES IMPLEMENTADAS PARA EDUCAÇÃO - FUNDEF/PRECATÓRIOS	Manutenção (%)	Município	100,00
1045 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
1046 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	Manutenção (%)	Município	100,00
1047 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO	Aumento do Patrimônio (und)	Município	100,00
1048 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA -	Manutenção (%)	Município	100,00
1049 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO INFANTIL -	Manutenção (%)	Município	100,00
1050 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO INFANTIL -	Manutenção (%)	Município	100,00
2027 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	Manutenção (%)	Município	100,00
2036 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO - AABM COMUNIDADE	Manutenção (%)	Município	100,00
2037 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO	Manutenção (%)	Município	100,00
2038 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	Manutenção (%)	Município	100,00
2039 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Manutenção (%)	Município	100,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO	Manutenção (%)	Município	100,00
2041 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	Manutenção (%)	Município	100,00
2042 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	Manutenção (%)	Município	100,00
2043 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 70%	Manutenção (%)	Município	100,00
2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30%	Manutenção (%)	Município	100,00
2045 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO	Manutenção (%)	Município	100,00
2046 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Manutenção (%)	Município	100,00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://brumado.ba.gov.br/portal/brumado/assessoria-legal/assessoria-legal.aspx





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 10 / 16
Data: 14/04/2023

2047 - MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	Manutenção (%)	Município	100,00
2048 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	Manutenção (%)	Município	100,00
2049 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção (%)	Município	100,00
2093 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	Manutenção (%)	Município	100,00

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 11 / 16
Data: 14/04/2023

Programa

0005 - MOBILIDADE E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

Objetivos

Fomentar o desenvolvimento e a integração das ações relacionadas ao transporte, trânsito e acessibilidade afim de promover o acesso amplo e democrático aos espaços públicos

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2022 - 2025
			Meta Física
1001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Aumento do Patrimônio (%.)	Município	100000
1003 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E	Aumento do Patrimônio (und)	Município	100000
1004 - IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTOS SEMAFÓRICOS	Aumento do Patrimônio (%.)	Município	100000
1005 - CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS	Aumento do Patrimônio (%.)	Município	100000
2005 - GESTÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE -	Manutenção (%.)	Município	100000
2102 - MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DAS VIAS	Manutenção (%.)	Município	100000

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS JUNIOR, LUIS HENRIQUE VASCONCELOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.tbac.com.br/verificacao/> ou <https://brumado.tbac.com.br/verificacao/>
C719-31BD-1D24-9720 é informal o código





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 12 / 16
Data: 14/04/2023

Programa

0006 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Objetivos

Desenvolver ações, em articulação com os diversos setores produtivos, que culminem com a ampliação e o fortalecimento da política de trabalho, emprego e renda do município.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2022 - 2025
			Meta Física
1006 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA INCUBADORA DE INDÚSTRIA	Aumento do Patrimônio (und)	Sede	1000
2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. PLANEJ. E DESENVOLV.	Manutenção (%)	Sede	1000
2014 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRA LIVRE	Manutenção (%)	Município	1000
2106 - MANUTENÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA ELABORAÇÃO DE	Manutenção (%)	Município	1000

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR, LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/> ou informe o código: C719-31BD-1D24-9720





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 13 / 16
Data: 14/04/2023

Programa

0007 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL

Objetivos

Fortalecer a infraestrutura e os serviços urbanos e melhorar as condições de habitabilidade da população com o desenvolvimento de ações em saneamento básico, habitação e pavimentação. Objetiva-se, ainda, melhorar as condições de mobilidade urbana e acessibilidade, além de aprimorar e consolidar os instrumentos de planejamento e gestão urbana.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2022 - 2025
			Meta Física
1007 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Vias Atendidas (%)	Município	100,00
1009 - PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E	Vias Atendidas (%)	Município	100,00
1010 - IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
1011 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
1012 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA	Aumento do Patrimônio (%)	Sede	100,00
1013 - MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ENERGIA RURAL	Aumento do Patrimônio (%)	Zona Rural	100,00
1014 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS	Aumento do Patrimônio (und)	Sede	100,00
1015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Manutenção (%)	Município	100,00
1016 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	Aumento do Patrimônio (und)	Sede	100,00
1017 - CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO	Aumento do Patrimônio (und)	Sede	100,00
1018 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - SEINFRA	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
1021 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
1022 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	Unidades Atendidas (und)	Município	100,00
1023 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
1024 - DESAPROPRIAÇÃO PARA UTILIDADE PÚBLICA	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
1026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHÕES	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
1027 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E VAQUEJADA	Aumento do Patrimônio (und)	Sede	100,00
1029 - AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTOS E REFORMA DE USINA DE ASFALTO	Aumento do Patrimônio (%)	Sede	100,00
1030 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CORPORAÇÃO DO BOMBEIRO MILITAR	Aumento do Patrimônio (und)	Sede	100,00
1031 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO E	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
1032 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE	Aumento do Patrimônio (und)	Sede	100,00





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 14 / 16
Data: 14/04/2023

1063 - INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL NOS DISTRITOS	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
2012 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Manutenção (%)	Município	100,00
2017 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE	Manutenção (%)	Município	100,00
2018 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO	-	-	200,00
2019 - GESTÃO DA AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	Manutenção (%)	Município	100,00
2020 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Manutenção (%)	Município	100,00
2021 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA - CIDE	Manutenção (%)	Município	100,00
3001 - AÇÕES IMPLEMENTADAS DOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA -	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 15 / 16
Data: 14/04/2023

Programa

0008 - VIDA ATIVA E CULTURAL

Objetivos

Democratizar o acesso à prática do Esporte, Cultura e ao Lazer, no sentido de promover o desenvolvimento integral dos cidadãos, a melhoria da qualidade de vida, bem como o fortalecimento dos laços de sociabilidade e diminuição dos riscos sociais em áreas de vulnerabilidade social.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2022 - 2025
			Meta Física
1025 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA	Manutenção (%)	Município	100,00
1034 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACERVO DE BIBLIOTECA	Aumento do Patrimônio (und)	Sede	100,00
1035 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA	Manutenção (%)	Sede	100,00
1036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
1037 - AMPLIAÇÃO E REFORMADO ESTÁDIO MUNICIPAL E GINÁSIO DE	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
1038 - CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL NA ZONA RURAL E URBANA	Aumento do Patrimônio (%)	Sede	100,00
1040 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
1041 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURAL COM CONCHA ACÚSTICA	Aumento do Patrimônio (%)	Sede	100,00
1072 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER	Aumento do Patrimônio (%)	Município	100,00
2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER	Manutenção (%)	Município	100,00
2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES	Manutenção (und)	Município	100,00
2100 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	Manutenção (%)	Município	100,00

Assinado por 2 pessoas: LUIS HEBERSON DE SOUZA JUNIOR, acesso: http://brumado.ba.gov.br/portal/assinado/47118-31BD-1D24-9720 e inform@brumado.ba.gov.br





MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 16 / 16
Data: 14/04/2023

Programa

0009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivos

Situações existentes à data das demonstrações e informações contábeis, cujo efeito financeiro será determinado por eventos futuros que possam ocorrer ou deixar de ocorrer.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período 2022 - 2025
			Meta Física
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Manutenção (%)	Município	100,00

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/> CP: 19131BD-1D24-9720 é informal o código C719-31BD-1D24-9720





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - A
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	397.861.133	382.044.491	0,089%	106,819%	423.722.106	391.228.253	0,089%	106,819%	451.264.043	400.632.778	0,092%	106,819%
Receita Primária (I)	370.852.991	356.110.036	0,083%	99,568%	394.958.436	364.670.373	0,083%	99,568%	420.630.734	373.436.488	0,085%	99,568%
Receitas Primárias Correntes	366.521.346	351.950.591	0,082%	98,405%	390.345.233	360.410.942	0,082%	98,405%	415.717.673	369.074.667	0,084%	98,405%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	80.660.780	77.454.178	0,018%	21,656%	85.903.731	79.316.057	0,018%	21,656%	91.487.474	81.222.693	0,019%	21,656%
Transferências Correntes	280.462.583	269.313.024	0,063%	75,299%	298.692.651	275.786.894	0,062%	75,299%	318.107.673	282.416.387	0,065%	75,299%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.397.982	5.183.390	0,001%	1,449%	5.748.851	5.307.991	0,001%	1,449%	6.122.527	5.435.587	0,001%	1,449%
Receitas Primárias de Capital	4.331.645	4.159.444	0,001%	1,163%	4.613.202	4.259.431	0,001%	1,163%	4.913.061	4.361.821	0,001%	1,163%
Despesa Total	397.861.133	382.044.491	0,089%	106,819%	423.722.106	391.228.253	0,089%	106,819%	451.264.043	400.632.778	0,092%	106,819%
Despesa Primária (II)	388.315.082	372.877.935	0,087%	104,256%	413.555.562	381.841.347	0,086%	104,256%	440.436.673	391.020.226	0,089%	104,256%
Despesas Primárias Correntes	310.986.876	298.623.848	0,070%	83,495%	331.201.023	305.802.306	0,069%	83,495%	352.729.089	313.153.323	0,072%	83,495%
Pessoal e Encargos Sociais	122.290.182	117.428.636	0,027%	32,833%	130.239.044	120.251.440	0,027%	32,833%	138.704.581	123.142.100	0,028%	32,833%
Outras Despesas Correntes	188.696.694	181.195.212	0,042%	50,662%	200.961.979	185.550.866	0,042%	50,662%	214.024.508	190.011.224	0,043%	50,662%
Despesas Primárias de Capital	77.328.206	74.254.087	0,017%	20,761%	82.354.539	76.039.041	0,017%	20,761%	87.707.585	77.866.902	0,018%	20,761%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(17.462.090)	(16.767.899)	-0,004%	-4,688%	(18.597.126)	(17.170.974)	-0,004%	-4,688%	(19.805.940)	(17.583.738)	-0,004%	-4,688%
Dívida Pública Consolidada (DC)	39.491.859	37.921.892	0,009%	10,603%	42.058.830	38.833.476	0,009%	10,603%	44.792.653	39.766.973	0,009%	10,603%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(11.631.926)	(11.169.508)	-0,003%	-3,123%	(12.388.001)	(11.438.006)	-0,003%	-3,123%	(13.193.221)	(11.712.958)	-0,003%	-3,123%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(3.708.845)	(3.561.403)	-0,001%	-0,996%	(3.949.920)	(3.647.014)	-0,001%	-0,996%	(4.206.665)	(3.734.683)	-0,001%	-0,996%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

R\$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	446.400.000.000	478.200.000.000	492.546.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	372.462.755	396.672.834	422.456.569

% PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de previsão da variação do PIB da União para 2024, 2025 e 2026 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícios.

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

Luís Henrique Vasconcelos
Secretário da Fazenda

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - B
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	2022			2022			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	272.730.071	0,086%	728,1%	277.690.412	0,080%	104,1%	4.960.341	1,82%
Receita Primária (I)	248.831.471	0,079%	664,3%	268.972.915	0,077%	100,8%	20.141.444	8,09%
Despesa Total	272.730.071	0,086%	728,1%	302.198.741	0,087%	113,3%	29.468.670	10,81%
Despesa Primária (II)	261.407.628	0,083%	697,8%	292.085.426	0,084%	109,5%	30.677.798	11,74%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	(12.576.157)	-0,004%	-33,6%	(23.112.511)	-0,007%	-8,7%	(10.536.354)	83,78%
Resultado Nominal (Sem RPPS) Abaixo linha	(229.031)	0,000%	-0,6%	25.360.730	0,007%	9,5%	25.589.761	-11173,06%
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.251.142	0,012%	99,4%	34.969.665	0,010%	13,1%	(2.281.477)	-6,12%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.979.682	0,003%	29,3%	(7.429.745)	-0,002%	-2,8%	(18.409.427)	-167,67%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

% PIB definido em relação ao PIB do estado da Bahia

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	316.200.000.000	348.845.646.600
Receita Corrente Líquida - RCL	37.459.200	266.840.211

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

Luis Henrique Vasconcelos
Secretário da Fazenda

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - C
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1.00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	230.009.591	277.690.412	20,73%	329.944.566	18,82%	397.861.133	20,58%	423.722.106	6,50%	451.264.043	6,50%
Receita Primária (I)	227.035.697	258.972.915	14,07%	313.060.256	20,89%	370.852.991	18,46%	394.958.436	6,50%	420.630.734	6,50%
Despesa Total	202.062.599	302.198.741	49,56%	329.944.566	9,18%	397.861.133	20,58%	423.722.106	6,50%	451.264.043	6,50%
Despesa Primária (II)	195.833.894	292.085.426	49,15%	322.028.066	10,25%	388.315.082	20,58%	413.555.562	6,50%	440.436.673	6,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha	31.201.803	(33.112.511)	-206,12%	(8.967.809)	-72,92%	(17.462.090)	94,72%	(18.597.126)	6,50%	(19.805.940)	6,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(26.918.977)	25.360.730	-194,21%	(3.477.912)	-113,71%	(3.708.845)	6,64%	(3.949.920)	6,50%	(4.206.665)	6,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	31.351.128	34.969.665	11,54%	37.032.876	5,90%	39.491.859	6,64%	42.058.830	6,50%	44.792.653	6,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(32.790.475)	(7.429.745)	-77,34%	(10.907.657)	46,81%	(11.631.926)	6,64%	(12.388.001)	6,50%	(13.193.221)	6,50%

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	257.342.436	294.074.147	14,27%	329.944.566	12,20%	382.044.491	15,79%	391.228.253	2,40%	400.632.778	2,40%
Receita Primária (I)	254.015.143	274.252.317	7,97%	313.060.256	14,15%	356.110.036	13,75%	364.670.373	2,40%	373.436.488	2,40%
Despesa Total	226.074.405	320.028.467	41,56%	329.944.566	3,10%	382.044.491	15,79%	391.228.253	2,40%	400.632.778	2,40%
Despesa Primária (II)	219.105.521	309.318.466	41,17%	322.028.066	4,11%	372.877.935	15,79%	381.841.347	2,40%	391.020.226	2,40%
Resultado Primário (III) = (I-II)	34.909.623	(35.066.149)	-200,45%	(8.967.809)	-74,43%	- 16.767.899	86,98%	- 17.170.974	2,40%	- 17.583.738	2,40%
Resultado Nominal	(30.117.853)	26.857.013	-189,17%	(3.477.912)	-112,95%	- 3.561.403	2,40%	- 3.647.014	2,40%	- 3.734.683	2,40%
Dívida Pública Consolidada	35.076.692	37.032.876	5,58%	37.032.876	0,00%	37.921.892	2,40%	38.833.476	2,40%	39.766.973	2,40%
Dívida Consolidada Líquida	(36.687.082)	(7.868.100)	-78,55%	(10.907.657)	38,63%	- 11.169.508	2,40%	- 11.438.006	2,40%	- 11.712.958	2,40%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

Luís Henrique Vasconcelos
Secretário da Fazenda

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - D

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado acumulado	281.099.323,68	100,00%	261.534.030,00	100,00%	222.509.409,11	100,00%
Total	281.099.323,68	100,00%	261.534.030,00	100,00%	222.509.409,11	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado acumulado						
Total						

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

Luís Henrique Vasconcelos
Secretário da Fazenda

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - E
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS		
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IId) +(IIh)	(h) = ((Ib-Ile) +(IIi)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

Luís Henrique Vasconcelos
Secretário da Fazenda

Assinado por 2 pessoas: LUÍS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - F
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)=(I+III-II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

Luís Henrique Vasconcelos
Secretário da Fazenda

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2024
ANEXO II - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

Luís Henrique Vasconcelos
Secretário da Fazenda

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - G
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGR AMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
SEM REGISTRO						
TOTAL						
			-	-	-	-

FONTE: Setor de Tributos - Estimativa de arrecadação

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

Luís Henrique Vasconcelos
Secretário da Fazenda

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - H

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	67.916.567
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	5.857.735
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	62.058.832
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	62.058.832
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	62.058.832

Fonte: Secretaria de Finanças

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

Luís Henrique Vasconcelos
Secretário da Fazenda

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

VARIAVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO

Ano	2024	2025	2026	Fonte
PIB ESTADUAL	446.400.000.000	478.200.000.000	492.546.000.000	LDO 2023 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL (variação %)	3,20%	3,00%	3,00%	LDO 2023 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	2,50%	2,50%	2,50%	LDO 2023 - União
Taxa de Juros sobre a Dívida Pública (Media anual % a.a.)	10,00%	9,00%	8,75%	*BACEN
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Período - dezembro)	5,27	5,30	5,25	*BACEN
IPCA (% a.a)	4,14%	4,00%	4,00%	*BACEN

DADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	FONTE
PIB ESTADUAL	303.285.000.000	347.941.000.000	348.845.646.600	415.900.000.000	SEI/SEPLAN-BA
IPCA	4,52%	4,85%	5,65%	5,90%	*BACEN

* Relatório FOCUS (Relatório de Mercado), 31 de março de 2023

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	196.644.740	227.086.292	266.840.211	313.873.185	372.462.755	396.672.834	422.456.569
RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)	196.335.399	225.149.481	258.122.714	310.158.875	366.521.346	390.345.233	415.717.679
Receita Tributária	19.909.234	21.604.048	34.776.424	37.819.196	80.660.780	85.903.731	91.487.474
Receita Patrimonial	309.341	1.936.811	8.717.497	3.714.309	5.941.409	6.327.601	6.738.899
(-) Aplicações Financeiras	309.341	1.936.811	8.717.497	3.714.309	5.941.409	6.327.601	6.738.899
Receita de Contribuições	2.601.863	2.834.986	2.561.706	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	277.558	10.000	887.964	945.681	1.007.155
Transferências Correntes	173.167.088	200.108.592	219.166.184	271.272.380	280.462.583	298.692.651	318.107.677
Outras Receitas Correntes	657.215	601.855	1.340.842	1.057.300	4.510.019	4.803.170	5.115.376
RECEITAS DE CAPITAL	9.527.064	2.923.299	10.850.201	16.071.381	25.398.377	27.049.272	28.807.477
RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)	3.564.148	1.886.216	850.201	2.901.381	4.331.645	4.613.202	4.913.061
(-) Alienação de Bens	-	-	-	170.000	271.932	289.608	308.438
(-) Operações de Crédito	5.962.917	1.037.083	10.000.000	13.000.000	20.794.800	22.146.462	23.585.988
Transferências de Capital	3.564.148	1.886.216	850.201	2.901.381	4.331.645	4.613.202	4.913.061
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes+Receitas de Capital	206.171.805	230.009.591	277.690.412	329.944.566	397.861.133	423.722.106	451.264.046
1. TOTAL = (A+B)	199.899.546	227.035.697	258.972.915	313.060.256	370.852.991	394.958.436	420.630.734
DESPESAS CORRENTES	151.795.130	184.656.296	245.641.642	261.503.609	315.332.129	335.828.717	357.657.583
DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)	150.892.880	182.214.751	242.011.608	257.900.109	310.986.876	331.201.023	352.729.089
Pessoal e Encargos Sociais	69.985.044	83.126.385	91.887.335	101.414.734	122.290.182	130.239.044	138.704.587
(-) Juros e Encargos da Dívida	902.251	2.441.545	3.630.035	3.603.500	4.345.253	4.627.694	4.928.499
Outras Despesas Correntes	80.907.835	99.088.366	150.124.273	156.485.375	188.696.694	200.961.979	214.024.500
DESPESAS DE CAPITAL	31.325.961	17.406.304	56.557.099	64.940.956	78.308.556	83.398.612	88.819.521
DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)	30.572.853	13.619.143	50.073.819	60.627.956	73.107.758	77.859.762	82.920.648
Investimentos	30.572.853	13.619.143	50.073.819	60.577.956	73.047.466	77.795.551	82.852.266
Inversões Financeiras	-	-	-	50.000	60.292	64.211	68.368
(-) Amortização da Dívida	753.108	3.787.161	6.483.280	4.313.000	5.200.798	5.538.850	5.898.877
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)	-	-	-	3.500.000	4.220.448	4.494.777	4.786.938
Desp. Correntes+Desp. de Capital+Reserva	183.121.091	202.062.599	302.198.741	329.944.566	397.861.133	423.722.106	451.264.046
2. TOTAL = (C+D+E)	181.465.732	195.833.894	292.085.426	322.028.066	388.315.082	413.555.562	440.436.618
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)	18.433.814	31.201.803	(33.112.511)	(8.967.809)	(17.462.090)	(18.597.126)	(19.805.949)

4. Receita Corrente Líquida (RCL)	196.644.740	227.086.292	266.840.211	313.873.185	372.462.755	396.672.834	422.456.569
--	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------

2020 a 2022 - Realizada
2023 - Orçada
2024 a 2026 - Estimada - Valores Correntes

Assinado por 2 pessoas: Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.tdoc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	4.220.448,25	Reserva de contingência	4.220.448,25
SUBTOTAL	4.220.448,25	SUBTOTAL	4.220.448,25

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	4.220.448,25	TOTAL	4.220.448,25

FONTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria de Finanças

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeita Municipal

Luís Henrique Vasconcelos
Secretário da Fazenda

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR e EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720> e informe o código C719-31BD-1D24-9720





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C719-31BD-1D24-9720

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR (CPF 831.XXX.XXX-20) em 14/06/2023 13:53:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO LIMA VASCONCELOS (CPF 143.XXX.XXX-04) em 15/06/2023 17:59:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C719-31BD-1D24-9720>